

DECRETO Nº 22.552, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.



Regulamenta o agendamento e uso do Teatro Municipal "Teotônio Vilela" e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** do Município, DECRETA:

Art. 1º Para solicitação de uso do Teatro Municipal "Teotônio Vilela", os interessados deverão apresentar propostas à Secretaria de Cultura e Turismo, conforme Edital de abertura de agendamento anual.

§ 1º A Secretaria de Cultura e Turismo poderá, nos casos de espetáculos oriundos de outras localidades, efetuar agendamentos fora do prazo estabelecido.

§ 2º A Secretaria de Cultura e Turismo terá prioridade na agenda do Teatro Municipal, para a realização dos eventos por ela promovidos ou parceiros conveniados.

§ 3º As Secretarias/Autarquias Municipais deverão apresentar a agenda com as datas em que pretendem realizar seus eventos de caráter técnico-administrativo e que será analisada pela Secretaria de Cultura e Turismo.

§ 4º A Secretaria de Cultura e Turismo comunicará o interessado do deferimento ou indeferimento do agendamento solicitado.

Art. 2º Em caso de necessidade de manutenção ficarão os meses de janeiro e fevereiro reservado para intervenções no teatro.

Art. 3º As propostas de que trata o artigo 1º e seus parágrafos deverão indicar:

- a) data(s) e período(s);
- b) horário de montagem, passagem de som, ensaio técnico, duração de espetáculo e desmontagem do material cênico;
- c) número de sessões realizadas em cada período por dia.

§ 1º Períodos extras poderão ser requeridos até 2 (dois) dias úteis antes do espetáculo. Tal pedido está condicionado à disponibilidade de funcionários (transporte, escalas, não pagamento de horas extras), espaço e pagamento da taxa, conforme art. 5º.

§ 2º Cada período de tempo para utilização do Teatro Municipal "Teotônio Vilela", que determina este Decreto, compreende a montagem, ensaio, apresentação, desmontagem e retirada de material cênico, não ultrapassando cinco horas (conforme descrito no § 4º deste

artigo).

- a) a montagem e desmontagem deverão ocorrer no mesmo dia da apresentação, dentro do período solicitado, sendo que o TMTV deverá ser entregue livre e desimpedido até às 23h, com 1 (uma) hora de tolerância, impreterivelmente;
- b) caso exista necessidade de montagem com duração além do período previsto e disponibilidade de agenda e pessoal do teatro, o solicitante poderá requerer um período adicional para a mesma data. O valor da locação deste período constará no ato da Secretaria de Cultura, conforme art. 5º.

§ 3º Sendo instruído com o seguinte:

I - para teatro adulto ou infantil:

- a) cópia do Certificado de Inscrição no CNPJ;
- b) cópia do Certificado de Inscrição Municipal;
- c) Certidão negativa ou positiva com efeito negativa, de débitos fiscais ou inadimplência perante a Prefeitura de Sorocaba, INSS, FGTS e Receita Federal;
- d) comprovante de direito de adaptação teatral (no ato da inscrição ou até 30 dias antes da apresentação);
- e) sinopse do espetáculo (no ato da inscrição ou até 30 dias antes da apresentação);
- f) release (no ato da inscrição ou até 30 dias antes da apresentação);
- g) fotos (no ato da inscrição ou até 30 dias antes da apresentação);
- h) ficha técnica do espetáculo, contendo nomes e números de documentos (RG, CPF e DRT, se houver dos integrantes do elenco e equipe técnica) (no ato da inscrição ou até 30 dias antes da apresentação);
- i) atestado de liberação dos direitos autorais (no ato da inscrição ou até 30 dias antes da apresentação);
- j) faixa etária recomendada;
- k) outras informações a critério do interessado.

II - para música ou dança:

- a) cópia do Certificado de Inscrição no CNPJ;
- b) cópia do Certificado de Inscrição Municipal;
- c) certidão negativa ou positiva com efeito negativa, de débitos fiscais ou inadimplência perante a Prefeitura de Sorocaba e local de sede, INSS, FGTS e Receita Federal;
- d) programa do espetáculo;
- e) ficha técnica do espetáculo, contendo nomes e números de documentos (RG, CPF e DRT, se houver dos integrantes do elenco e equipe técnica);
- f) sinopse do espetáculo;
- g) críticas;
- h) fotos;
- i) outras informações a critério do interessado.

§ 4º Cada período de tempo de duração de utilização do espaço, compreendido neste

Decreto, determina:

- a) manhã: das 08h00min às 13h00min;
- b) tarde: das 13h00min às 18h00min;
- c) noite: das 18h00min às 23h00min;
- d) madrugada: da 01h00min às 06h00min.

§ 5º A Secretaria de Cultura e Turismo reserva-se ao direito de realizar agendamento de 2 (dois) eventos distintos para a mesma data, visando otimizar a ocupação do Teatro.

- a) nos finais de semana (sexta, sábado e domingo) poderão ser agendados espetáculos distintos nos períodos da manhã, tarde e noite;
- b) os espetáculos que ocorrerem no período da manhã e tarde serão destinados prioritariamente ao público infantil;
- c) quando houver duas atividades distintas, o horário de montagem será compartilhado, duas horas no máximo, para cada um dos eventos;
- d) nos casos de compartilhamento de atividades distintas o produtor deverá utilizar os camarins e recursos de iluminação disponíveis;
- e) os solicitantes nos dias de compartilhamento de espetáculos deverão cumprir pontualmente os horários de liberação de entrada e saída do teatro, deixando os espaços comuns e palco desimpedidos e limpos;
- f) caso os solicitantes não cumpram o que foi acordado fica impedido de realizar novas apresentações e agendamentos no equipamento cultural pelo prazo de dois anos, além do pagamento de multa previsto no ato da Secretaria de Cultura e Turismo, publicados na imprensa oficial do Município de Sorocaba (art. 5º).

Art. 4º A lotação da plateia, no Teatro Municipal "Teotônio Vilela" é de 414 lugares, sendo 408 poltronas comuns, 4 poltronas para obesos e 4 espaços reservados a pessoas com deficiência e em cadeira de rodas, conforme Lei Municipal nº 5.541, de 27 de novembro de 1997 e Lei nº 11.417, de 21 de setembro de 2016.

§ 1º A população da área de palco, apoio e acessos a coxias e camarins, utilizados por artistas, equipe técnica e funcionários do teatro, limitam-se a quantidade estipulada no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, sendo vedada a presença de público superior a esse número por motivo de segurança.

§ 2º Fica proibida a montagem e/ou encenação utilizando equipamentos com chamas, velas, equipamentos pirotécnicos, projeção de papéis, materiais picados e fitas no palco, coxias, saguão e demais dependências.

Art. 5º Os valores dos preços públicos de utilização, previstos nos atos oficiais que regulamentam o uso do TMTV, serão fixados por ato da Secretaria de Cultura e Turismo e publicados na imprensa oficial do Município de Sorocaba.

§ 1º Ficam isentos de pagamento os eventos produzidos pela Secretaria de Cultura e Turismo ou outros órgãos ligados à Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º Ficam isentos de pagamento os eventos produzidos por meio de projetos aprovados pela LINC - Lei de Incentivo à Cultura, desde que não haja cobrança de ingressos.

§ 3º Possíveis isenções, reduções ou descontos nos valores a serem pagos poderão ser previamente analisados e decididos pela Secretaria de Cultura e Turismo, com solicitação oficial do interessado, através do Termo de Compromisso e Parceria.

Art. 6º Fica vedado o uso do Teatro Municipal para formaturas, colações de grau, eventos de cunho religioso, político e outros eventos sem caráter cultural.

Art. 7º A garantia mínima dos valores recolhidos pelo uso do bem público deverá ser depositada na conta do Fundo Municipal da Cultura até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de realização do Evento, encaminhando comprovante de depósito para a administração do teatro. A não realização do pagamento até a data estipulada acarretará o cancelamento automático do agendamento. E os demais valores que complementam o pagamento, pagos no dia da apresentação, que também serão repassados ao Fundo Municipal da Cultura, nos termos da Lei nº 10.669, de 16 de dezembro de 2013.

Art. 8º Havendo coincidência de datas solicitadas para agendamento, no período do Edital, a Secretaria de Cultura e Turismo, indicará outra data, na impossibilidade, realizará sorteio, com comunicado oficial para a presença dos interessados e de dois representantes da Secretaria de Cultura e Turismo do sorteio.

Parágrafo único. A ausência de um dos interessados implicará na desistência da data.

Art. 9º A apresentação terá que ser realizada pela produção que fez o pagamento da reserva mínima, em hipótese alguma o solicitante poderá repassar o agendamento ou data para outro(a) produtor(a).

Art. 10 Não havendo nenhum impedimento para utilização do Teatro Municipal "Teotônio Vilela", o contratante ou representante legal deverá comparecer no Teatro Municipal ou Secretaria de Cultura e Turismo, para assinatura de contrato.

§ 1º O contrato que alude o "caput" deste artigo somente deverá ser assinado após o contratante ter apresentado datas e períodos, para montagens cênicas e/ou ensaios, respeitando-se horários estabelecidos no art. 3º, comprovação de documentos e pagamento, do valor correspondente à reserva mínima de cada período.

Art. 11 Os casos não previstos neste regulamento serão apreciados e decididos pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente

revogados os Decretos nº 20.924, de 20 de dezembro de 2013 e nº 21.604, de 22 de dezembro de 2014.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de janeiro de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário do Gabinete Central

WERINTON KERMES TELLES MARSAL
Secretário de Cultura e Turismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais